DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n. 2982/2020
De 23 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a revisão do lançamento da penalidade constante da Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018 e dá outras providências correlatas."

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e

Considerando que pelo Decreto Municipal n. 2876 de 08/04/2020, levado a publicação Diário Oficial do Município na edição de 16/05/2020 foi reconhecida a nulidade do processo administrativo n. 3542909/36/14 pelos fatos e fundamentos constantes do protocolo n. 006575/2019, assim como do Auto de Imposição de Penalidade (AIP) n. 008 de 17 de dezembro de 2014, do débito inscrito em dívida ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018.

Considerando que em ato contínuo, pelo Decreto no 2920 de 17/07/2020 este Chefe do Executivo tornou aquela decisão sem efeito com fundamento na Súmula n 473 do Egrégio STF.

Considerando que referido expediente fez menção a designação de Comissão Especial para procederem a revisão dos atos do processo administrativo n. 3542909/36/14, bem como do protocolo n. 006575/2019 e Auto de Imposição de Penalidade (AIP) n. 008 de 17 de dezembro de 2014, do débito inscrito em dívida ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018, com prazo e descrição dos membros a constar de ato próprio (portaria), o que se daria sob acompanhamento da Assessoria Jurídica.

Considerando que muito embora o procedimento que ensejou a decretação da nulidade contenha fundamentação e motivação de maneira detalhada em parecer jurídico com suas respectivas considerações e o ato de nulidade tenha se fundado na Súmula n. 473 do STF, necessário se mostrava uma análise mais detalhada da matéria com designação de comissão municipal.

Considerando que referido trabalho que não chegou a ser realizado por dificuldades de ordem operacional dos servidores da Municipalidade, tendo sido AVOCADO o procedimento em questão pela Autoridade Superior, passo a decidir com fundamento nas atribuições legais a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Revendo os atos do procedimento em questão com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Egrégio STF, bem como nas considerações constantes deste ato, mantendo a decisão que embasou o Decreto Municipal n. 2921 de 17/07/2020 publicado no DOESP na edição de 17/07/2020, tendo em vista que o procedimento administrativo que ensejou a aplicação da penalidade seguiu o rito estabelecido não havendo que se falar em nulidade ou irregularidade alguma, notadamente porque o mesmo contém a devida motivação e a parte interessada foram devidamente conferidos oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Deixo de acatar o parecer jurídico constante nos autos.

Art. 3º Fica ratificada a regularidade do processo administrativo no 3542909/36/14, assim como do Auto de Imposição de Penalidade (AIP) no 007 de 09/12/2014 emitido pela Senhora Daiane Moreira Cesar – autoridade sanitária (credencial no 34.081.487-1).

Art. 4º Considerando que a decisão final do processo administrativo em questão é datada de 04/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 05/07/2018, contando-se desta data o prazo prescricional para a execução da dívida, por não prescrito o débito, ratifico a procedência da Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018 (processo interno no 178/2018), determinando que seja interposta nova ação de execução fiscal para a cobrança do crédito em questão.

Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal